



DIA DA ELEIÇÃO



ELEIÇÕES 2018

DATAS

1º TURNO

O primeiro turno será realizado no primeiro domingo do mês de outubro de 2018, **DIA 7**.

2º TURNO

Haverá segundo turno, caso nenhum dos candidatos a Presidente e Governador obtenha a maioria absoluta dos votos válidos (não computados os votos em branco e os nulos) e será realizado no último domingo do mês de outubro de 2018, **DIA 28**.

É FERIADO

O dia em que se realizam as eleições, tanto em primeiro quanto em segundo turno, é feriado nacional.

HORÁRIO DE VOTAÇÃO

A votação terá início às 8 horas e término às 17 horas, conforme o horário local.

CARGOS EM DISPUTA

Estarão em disputa os cargos de **Deputado Estadual**, **Deputado Federal**, **Senador** (2 vagas), **Governador** e **Presidente da República**.

ORDEM DE VOTAÇÃO

A urna eletrônica exibirá primeiro o painel de votação para **Deputado Federal**, após para **Deputado Estadual**, após para **Senador 1**, após para **Senador 2**, após para **Governador** e **Vice-Governador** de Estado, e, ao final, para **Presidente** e **Vice-Presidente** da República.

ELEITOR

QUEM DEVERÁ VOTAR

O voto é **OBRIGATÓRIO** para maiores de 18 anos e **FACULTATIVO** para os analfabetos, para os maiores de 70 anos e para os maiores de 16 e menores que 18 anos.

QUEM PODE VOTAR

Podem votar todos os eleitores com a inscrição eleitoral regularizada até dia 9 de maio de 2018.

QUEM TEM PREFERÊNCIA PARA VOTAR

Terão preferência para votar:

- candidatos;
- juízes, seus auxiliares e servidores da Justiça Eleitoral;
- promotores eleitorais;
- policiais militares em serviço;
- eleitores com mais de 60 anos;
- enfermos;
- eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- mulheres grávidas, lactantes e aquelas acompanhadas de crianças de colo e obesos.

Obs.: A preferência considerará a ordem de chegada à fila de votação. Idosos com mais de 80 (oitenta) anos terão preferência sobre os demais eleitores independentemente do momento de sua chegada à seção eleitoral.

DOCUMENTOS PARA VOTAR

O eleitor deverá apresentar documento oficial com fotografia para votar. São documentos oficiais aptos a comprovar a identidade do eleitor:

- Via digital do título de eleitor, e-Título (quando o eleitor houver realizado o cadastramento eleitoral com coleta da fotografia).
- Carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei.
- Certificado de Reservista, Carteira de Trabalho ou CNH.

Obs.: Não serão aceitas, como prova de identificação do eleitor no momento da votação, as certidões de nascimento e casamento. Documentos com validade vencida podem ser usados, desde que seja possível comprovar a identidade do eleitor.

PROPAGANDA ELEITORAL

O QUE É PERMITIDO

- no **dia da eleição**, o uso de camiseta de candidatos, inclusive quando do ingresso em locais de votação, desde que a manifestação do eleitor seja **individual, espontânea e silenciosa**.

O QUE É PROIBIDO

- a **distribuição de qualquer espécie de propaganda** de partidos políticos ou de seus candidatos. Também **são proibidas caminhadas, carreatas, passeatas ou carros de som** que divulguem jingles ou mensagens de candidatos.

- a **aglomeração** de pessoas portando **vestuário padronizado**, bem como bandeiras, broches, dísticos e adesivos, **até o término do horário de votação**, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

- o **derrame** ou a anuência com o derrame **de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas**. Tal conduta configura propaganda irregular, sujeitando-se o infrator à multa, sem prejuízo da apuração de eventual prática de crime eleitoral.

- o uso de vestuário ou objetos com qualquer propaganda de partidos, coligações ou candidatos por servidores da Justiça Eleitoral, mesários e escrutinadores nos recintos das seções eleitorais e juntas apuradoras.

- a **veiculação de qualquer espécie de propaganda política** de partidos políticos ou seus candidatos **na internet**.

- a veiculação de propaganda eleitoral na internet, ainda que gratuita, em sítios de pessoas jurídicas ou sítios de órgãos oficiais da administração pública direta ou indireta.

CRIMES ELEITORAIS

- **Usar** alto-falante e amplificadores de som; promover comício ou carreata.

• *Lei 9.504/97, art. 39, §5º, I.*

- **Arregimentar** eleitor ou realizar propaganda de boca de urna.

• *Lei 9.504/97, art. 39, §5º, II.*

- **Divulgar** qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos.

• *Lei 9.504/97, art. 39, §5º, III.*

- **Publicar** novos conteúdos ou impulsionamentos de conteúdos nas aplicações de internet.

• *Lei 9.504/97, art. 39, § 5º, IV.*

- **Promover** desordem.

• *Código Eleitoral, art. 296.*

- **Impedir** ou embaraçar o exercício do voto.

• *Código Eleitoral, art. 297.*

- **Coagir** o eleitor a votar ou não votar em determinado candidato ou partido.

• *Código Eleitoral, art. 301.*

- **Não observar** a ordem da fila de votação.

• *Código Eleitoral, art. 306.*

- **Votar ou tentar votar** mais de uma vez ou em lugar de outrem.

• *Código Eleitoral, art. 309.*

- **Violar ou tentar violar** o sigilo do voto.

• *Código Eleitoral, art. 312.*

- **Recusar** ou abandonar o serviço eleitoral sem justa causa.

• *Código Eleitoral, art. 344.*

- **Dar, oferecer, prometer, solicitar** ou **receber**, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita, o que configura corrupção eleitoral.

• *Código Eleitoral, art. 299.*

- **Promover** a concentração de eleitores, inclusive o fornecimento gratuito de alimento **e de transporte** coletivo, com o fim de impedir, embaraçar ou fraudar o exercício do voto.

• *Código Eleitoral, art. 302.*

• *Lei 6.091/74, art. 5º e art. 11, III.*

FISCALIZAÇÃO

Os candidatos registrados, os delegados e os fiscais de partido político ou de coligação poderão fiscalizar as mesas receptoras, formular protestos, fazer impugnações, inclusive sobre a identidade do eleitor.

• *Código Eleitoral, art. 131 e 132.*

• *Resolução TSE n. 23.554/17, art. 151, caput.*

FISCAIS DE PARTIDOS

Durante os trabalhos de votação, os fiscais somente poderão portar crachá com o nome e a sigla do partido político ou da coligação, sendo-lhes proibido usar vestuário padronizado.

• *Lei 9.504/97, art. 39-A, § 3º.*

• *Resolução TSE n. 23.554/17, art. 152, caput e § 1º.*

“LEI SECA”

Não há proibição, pela Justiça Eleitoral, de venda ou consumo de bebidas alcoólicas no dia das eleições, na medida em que não há lei que preveja.

“COLA”

O eleitor poderá levar uma “cola” contendo o nome e o número de seus candidatos escolhidos, para facilitar na hora do voto. Porém, é proibido ao eleitor portar telefone celular, máquina fotográfica e filmadoras dentro da cabine de votação.

• *Lei 9.504/97, art. 91-A, § único.*

